



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1494/2022, de 25-05-2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 977/2011, ALTERADO PELA LEI 1076/2013  
(PLANO DE CARREIRA), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 37, §3º da Lei nº 977/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Pelo trabalho em regime suplementar, o Professor perceberá valor correspondente a Classe “A” e Nível em que o profissional se encontra, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.”

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 44 da Lei nº 977/2011, alterado pela Lei 1076/2013 (Plano de Carreira), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 O vencimento dos cargos efetivos do magistério é fixado em valor absoluto expresso em Reais.

§ 1º O vencimento inicial da carreira deverá observar o valor mínimo do Piso Salarial Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal;

§ 2º A mudança de **classe** importará em uma retribuição pecuniária **equivalente a R\$ 211,50, que será reajustado (quando houver reajuste) anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;**

§ 3º A mudança de **nível** importará em uma retribuição pecuniária, **equivalente a R\$ 211,50, que será reajustado (quando houver reajuste) anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;**

§ 4º O Nível 01 em extinção passa a compor quadro especial igualmente em extinção, retomando a vigência do Nível 01 aos professores em início de carreira, com formação superior para seu ingresso;

§ 5º Os professores ocupantes do quadro especial, ingressarão automaticamente ao nível 1, quando obtiverem a formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental;

§ 6º Fica inalterada a tabela 2 referente aos Cargos em Comissão e FGs.

Art. 3º. Renumeram-se os artigos subsequentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 25 DE MAIO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**